CATTALINI

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A EMPRESA **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO** ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, REGENDO O ARRENDAMENTO DE 1.600,00 M2 DE ÁREA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVES, NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de abril de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.777.175-9, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 007/98, homologada pelo Exmo. Governador do Estado, Dr. Jaime Lerner em data de 25.03.99, devidamente anuido pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – **CRAFE** em data de 25.02.99 de conformidade com o Decreto Estadual 4960/98, assina com a **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA,** estabelecida em Paranaguá – PR, na Av. Coronel Santa Rita, 2677, Bairro do Rocio, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.633.560/0001-82, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Renato Cattalini, portador do RG nº 1.302.494 e CPF/MF sob nº 393.509.249-00, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste instrumento o arrendamento de 1.600,00 metros quadrados de área para a implantação de Estacionamento de Veículos Leves, conforme planta elaborada pela Divisão de Engenharia da **APPA**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O arrendamento destina-se a instalação de um estacionamento para veículos leves, sendo vedada a execução ou operação de outro tipo de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, a partir de 06.04.99 pelo arrendamento das instalações previstas na Cláusula Primeira, deste contrato, pôr mês ou fração de mês o valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores contratados para o arrendamento da área descoberta, sofrerão reajustes anuais, pelo **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de junho/98, e em caso da extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a este substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Contudo, se antes do prazo previsto para reajuste vier a ser editado qualquer medida que venha a alterar o índice e/ou o prazo de periodicidade estabelecido no parágrafo anterior, esta será imediatamente aplicada ao presente ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** será responsável por taxas e tributos devidos a concessionárias dos serviços públicos, em especial por fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam federais, estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus, exclusivo, da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS: - Ao final de cada mês, a **APPA** emitirá fatura correspondente ao valor do arrendamento da área, devendo a arrendatária efetuar seu pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O não cumprimento do prazo previsto no "caput" desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas nas normas e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 10 (dez) anos, com a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período com revisão de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA.**

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em caso de transferência do contrato, com a anuência da **APPA,** a contratada pagará a **APPA** uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, atualizados, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositou caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no valor de R$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A garantia prestada pela contratada deverá ter prazo de validade que perdure até o cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A rescisão unilateral do contrato por inadimplência da contratada redundará na perda da caução garantia, que reverterá a favor da **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Ficará a **ARRENDATÁRIA** sujeita às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A **APPA** não assume, nem assumirá quaisquer ônus sobre quaisquer materiais que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo a **ARRENDATÁRIA**, única e exclusivamente a integral responsabilidade pela sua guarda e segurança, respondendo ainda perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura bem como após cumpridas todas as formalidades legais e perdurarão até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de abril de 1999

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

DIRETOR DA CATTALINI
SR. RENATO CATTALINI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/1999 DE 06.04.99, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA, COM A INTERVENIENCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANPORTES,** REGENDO O ARRENDAMENTO DE 1.600,00M2 DE ÁREA, PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVES, NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de abril de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob n° 7.434.099-7 e 7.434.226-4, assina com **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA**, estabelecida na Av. Coronel Santa Rita, Bairro do Rocio - na cidade de Paranaguá – Pr., inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.633.560/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Cláudio Fernando Daudt, portador do RG nº 12.604.737-1 e CPF/MF sob nº 202.323.220-15, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Quarta do contrato de Arrendamento sob nº 014/1999, em mais 10(dez) anos, a contar da data de 06 de Abril de 2009, expirando em data de 06 de Abril de 2019, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 15.607/07, tudo de conformidade com os documentos constantes do protocolado sob n°7.434.099-7 e 7.434.226-4 que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, a partir de 06.04.2009 pelo arrendamento o valor de R$ 2.432,00 (dois mil,

quatrocentos e trinta e dois reais) mensal, o valor será corrigido anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de abril de 2009.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. CLÁUDIO FERNANDO DAUDT

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA FÁBIO MARTINS JORGE
RG: 4.682.182-6 PR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 014/99 DE 06 DE ABRIL DE 1999, QUE FAZEM ENTRE SI A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de julho de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA,** neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.539.046-5, assina com a **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Coronel Santa Rita, Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ/MF nº 75.633.560/0001-82, doravante denominada **ARRENDATÁRIA,** neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. José Edson Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 755.299/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.208.259-72, residente e domiciliado na Rua Rubens Carlos Assumpção, 236 – Jardim Social, CEP 82.530-080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e pelo procurador, Sr. Fábio Martins Jorge, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4688182-6/PR, e inscrito no CPF/MF nº 813.236.979-34, residente e domiciliado na Rua Julio Groth Elias, 505 – Conj. Costa Sul, casa 112, CEP. 83.212-520, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 014/99, celebrado em 06 de abril de 1999, doravante denominado Contrato de Arrendamento nº 014/99, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de

1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 014/99, de 06 de abril de 1999, o arrendamento de área de propriedade da **APPA**, destinada para a implantação de estacionamento de veículos leves, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do referido Contrato de Arrendamento, localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

A área de prestação do contrato, de propriedade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é originalmente de 1.600,00 m2 (mil e seiscentos metros quadrados), conforme indicada e descrita na Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Contrato nº 014/99.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 10 (dez) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 06/04/1999, e teve seu término em 05/04/2009.

O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista sua possibilidade no edital de licitação, seja devidamente justificado e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a 50 (cinqüenta) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Mediante o Primeiro Termo Aditivo o Contrato de Arrendamento nº 14/99, foi prorrogado por mais 10 (dez) anos. A vigência da prorrogação iniciou-se em 06/04/2009 e terá seu término em 05/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ

deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por m² (metro quadrado) compreendendo 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados) de área arrendada. Ao final de cada mês, a **APPA** emitirá fatura correspondente ao valor do arrendamento da área, devendo a **ARRENDATÁRIA** efetuar seu pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 014/99 tem valor global estimado de R$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais), considerando seu prazo de vigência de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente,

serão reajustados da seguinte forma:

a. o valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundaçãq Getulio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **ARRENDATÁRIA** deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à **APPA** e dar ampla divulgação nos órgãos de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

c) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

d) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

e) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;

f) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;

g) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

h) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

i) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

j) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

k) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos

competentes;

l) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

m) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e

instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;

b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;

d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;

e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;

f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;

g) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;

h) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

i) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;

j) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;

k) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **APPA** tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS PARA ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento deste contrato, a **ARRENDATÁRIA** deverá comprovar a manutenção junto à **APPA** de garantia no valor de R$ 20.505,60 (vinte mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), prestada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, e renovada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, até o encerramento definitivo dos investimentos programados, com o cumprimento, pela **ARRENDATÁRIA**, de todos os seus deveres e obrigações. O valor da renovação corresponderá a 3% (três por cento) do valor estimado do saldo contratual de investimentos a efetivar, devidamente atualizado (Conforme Contrato Original).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrará, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e a **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

I – término do prazo;

II – anulação;

III – rescisão administrativa; ou

IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;

II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;

III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;

IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;

V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

VIII – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;
IX – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e
X – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO
A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL
A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL
Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais Transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferido ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES
Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA
Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS
As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV da cláusula vigésima nona, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO
A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita à multa de 0,5% do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS
O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA,** considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 14/99, e dos Termos Aditivos anteriores que não

tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 05 de julho de 2012.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DA CATTALINI S/A
SR. JOSÉ EDSON RODRIGUES

PROCURADOR DA CATTALINI S/A
SR. FÁBIO MARTINS JORGE

TESTEMUNHA
NOME: FERNANDO MUNIZ SANTOS
RG: 7.549.023-0/PR

TESTEMUNHA
NOME: ILMA BORGES
RG: 1.554.369-8-PR.

2º TA CATTALINI - C-014/99

e o Município de AMAPORÃ: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Amaporã.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Amaporã – Mauro Lemos e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Marcio Fernando Nunes.

R$ 96,00 - 75556/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03/2012

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano das Bacias : Cinzas, Itararé e Paranapanema I e II.

Valor Máximo para a execução: R$1.157.880,00(um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data da abertura da licitação: As 10h00min do dia 05 de setembro de 2012, na Sede do Instituto das Águas do Paraná – Curitiba, situado á Rua Santo Antônio nº 239 – bairro Rebouças.

Os editais encontram-se à disposição no Portal www.pr.gov.br, ícone COMPRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, ícone pregão presencial, pesquisa avançada: o nº da licitação.

R$ 80,00 - 75647/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de PALMAS: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Palmas.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Palmas – Hilário Andraschko e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Marcio Fernando Nunes.

R$ 96,00 - 75554/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 04/2012

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano das Bacias : Pirapó e Paranapanema III e IV.

Valor Máximo para a execução: R$1.157.880,00(um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data da abertura da licitação: As 14h30min do dia 05 de setembro de 2012, na Sede do Instituto das Águas do Paraná – Curitiba, situado á Rua Santo Antônio nº 239 – bairro Rebouças.

Os editais encontram-se à disposição no Portal www.pr.gov.br, ícone COMPRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, ícone pregão presencial, pesquisa avançada: o nº da licitação.

R$ 80,00 - 75648/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de BORRAZÓPOLIS: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Borrazópolis.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Borrazópolis – Osvaldo campos de Almeida e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Marcio Fernando Nunes.

R$ 112,00 - 75557/2012

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/1993

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: Estimado em R$ 13.594.854,40 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos).
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 010/93 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 19.12.1992 e seu término em 19.12.2012.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10.07.2012
PROTOCOLO: 11.538.914-9.
DATA DO CONTRATO: 16.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 75765/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/1998

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: Estimado em R$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais).
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos, tendo iniciado em 19.02.1998 e seu término em 18.02.2013.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2012
PROTOCOLO: 11.538.913-0.
DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 75772/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 014/1999

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 014/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: Estimado em R$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 06.04.1999 e seu término em 05.04.2019.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012
PROTOCOLO: 11.539.046-5.
DATA DO CONTRATO: 05.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 75790/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 011/2012-APPA

PROTOCOLO: 11.412.751-5
NOVA REDAÇÃO ITEM 10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital

2° TA. 014/99 - CAETANO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2012

PROCESSO: 201200016000738. SOLICITANTE: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça. CONTRATADA: Condor S/A Indústria Química, CNPJ Nº 30.092.431/0001-96. OBJETO: Aquisição de armamento não-letal destinado ao desenvolvimento das atividades da Academia de Polícia Militar. RECURSOS: 80/Convênio Federal e 00/Tesouro. VALOR TOTAL: R$ 23.545,99 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Ratificação: 17 de agosto de 2012. Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2012

PROCESSO: 201200016000742. SOLICITANTE: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça. CONTRATADA: Gateway Security Library & Solutions - Biblioteca & Soluções para Segurança Ltda, CNPJ Nº 06.324.830/0001-50. OBJETO: Aquisição de produtos para modernizar as dependências e os recursos utilizados pelo corpo administrativo, docente e discente do Comando da Academia de Polícia Militar, possibilitanto um avanço na atividade educacional, contribuindo na formação, habilitação, aperfeiçoamento, adaptação e especialização de policiais militares do Estado de Goiás e de outros Estados da Federação. RECURSOS: 80/Convênio Federal. VALOR TOTAL: R$ 29.305,50 (vinte e nove mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos). Ratificação: 17 de agosto de 2012. Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 126/2012-POE/MA

Processo Administrativo Nº 3916/2011-SEDUC

O PREGOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, realizará às 14h:30min do dia 4 de setembro de 2012, no Auditório da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL, situado na Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, São Luís - Maranhão, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço, de interesse da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e organização de eventos destinados à realização da Formação Inicial e Continuada de Coordenadores de Turmas e Alfabetizadores, do Programa Brasil Alfabetizado - PBA e Coordenadores do Programa nos Municípios, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 24.629, de 03 de outubro de 2008 e da Lei Estadual 9.579 de 12 de abril de 2012. Esse Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 13:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R$ 10,00 (dez reais), feito, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, emitido via internet, no endereço www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214 - Licitações, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal (inclusive Casas Lotéricas), em qualquer Unidade da Federação. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.ccl.ma.gov.br, apenas para consulta. Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo telefax 3235-8141/3235-5270.

São Luís, 20 de agosto de 2012.
FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO DA FIFA 2014 - SECOPA

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2012/SECOPA

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014 - SECOPA, por meio da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria Nº 034/2012/SECOPA, publicada no Diário Oficial de 15.06.2012 vem a público informar que houve a inclusão do I Termo de Esclarecimento a Concorrência Pública 012/2012/SECOPA, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução da Obra de Restauração do Córrego Mané Pinto, Restauração da Av. Oito de Abril e Implantação do Coletor Tronco - Emissários da Sub-bacia 16 e 17, com uma extensão de 3.167,00 m no Município de Cuiabá-MT.. O I Termo de Esclarecimento está disponível na integra no site: http://www.mt-nacopa.com.br/.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2012.
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2012-CLO/AGESUL

Processo Nº: 19/101.108/2012. Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REABILITAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS SETOR CR 3 - 5ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. Vencedora: Deserta

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 128/2012 - CLO/AGESUL

Processo Nº: 19/000.129/2012. Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO HEMOSUL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS. Vencedora: Sem Vencedor. Homologação: conforme consta do processo, homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande-MS, 2 de agosto de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE SANEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2012/0541 - PES - SPAL

Objeto: Serviços de Manutenção de Veículos da marca Iveco. Dia da Licitação: 05 de setembro de 2012 às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 23/08/2012. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº. 036/2012, Registro CGE Nº. 12-80704-4, Concedente: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Convenente: Prefeitura Municipal de Joca Claudino, Objeto: Abastecimento de Água através da contratação de Carros Pipas. Valor: 30.000,00, Classificação Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.4310.3340.39, Fonte 058, Vigência: 24/07/2012 a 23/10/2012, Data Assinatura: 24/07/2012.

CONVÊNIO Nº. 050/2012, Registro CGE Nº. 12-80705-2, Concedente: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Objeto: Abastecimento de Água através da contratação de Carros Pipas. Valor: 45.000,00, Classificação Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.4310.3340.39, Fonte 058, Vigência: 07/08/2012 a 06/11/2012, Data Assinatura: 07/08/2012.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 292/2012

Objeto: Execução de obra da ampliação do sistema produtor Lago Rio Verde do sistema de abastecimento de água do município de Campo Largo, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado no memorial descritivo. Recursos: BNDES. Preço Máximo Admitido: R$ 28.287.105,08. Disponibilidade do Edital: de 23/8/2012 até às 17:15 horas de 24/9/2012. Abertura da Licitação: 15h do dia 25/9/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site http://licitacao.sanepar.com.br/.

ANTONIO HALLAGE
Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 228/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 2 da Licitação supracitada, apresenta a seguinte classificação: Empresas Classificadas: Lote 1

1º) WJC Construtora Ltda	R$ 1.139.475,00
2º) Plainer Terraplenagem e Construção Ltda	R$ 1.198.617,13
Lote 2	
1º) Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda	R$ 657.957,81
2º) Terraplenagem SR Ltda	R$ 684.830,90
3º) WJC Construtora Ltda	R$ 712.500,00
4º) Terrasix Terraplenagem e Saneamento Ltda	R$ 717.339,70

O inteiro teor da Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas está disponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: http://licitacoes.sanepar.com.br. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 30/8/2012 às 10h, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope n.º 3, da licitação em referência.

JOÃO H. R. DO PRADO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012 - SESA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de instalação, manutenção e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva dos equipamentos médicos-hospitalares, odontológicos, fonoaudiólogos, fisioterápicos, oftalmológicos, cadeiras de coleta, boiler de pressão, compressores de ar, autoclaves, bombas de vácuo, laboratórios, central de gases medicinais, rede de alta pressão e ar comprimido, aparelhos de ar condicionado, câmaras fria, geladeiras, bebedouros de água, equipamentos de lavanderia industrial e domestica, equipamentos eletro-eletrônico, geradores de energia, com fornecimento de ART e laudos, em conformidade com o Anexo I deste Edital (Termo de Referência). ABERTURA: 24/09/2012 ÀS 14:30 horas - VALOR MÁXIMO: R$ 4.690.800,00 P/12 MESES

Protocolo: 11.344.676-5

Curitiba, 22 de agosto de 2012.
CAETANO DA ROCHA
Coordenadoria de Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos, tendo iniciado em 19.02.1998 e seu término em 18.02.2013. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.913-0. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 014/1999. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a [illegible] Terminais Marítimos S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº [illegible], aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 06.04.1999 e seu término em 05.04.2019. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012
PROTOCOLO: 11.539.046-5. DATA DO CONTRATO: 05.07.2012.

2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a COAMO Agroindustrial Cooperativa. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R$ 16.026.666,60 (dezesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 067/98 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 20.10.1998 e seu término em 19.10.2023. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.911-4. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012082200151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº.1102000-3/PR; e CPF/MF nº.171.795.059-00, neste ato denominada APPA e , **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA,** com sede na Avenida Cel. Santa Rita, n 2677, bairro Rocio, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº75.633.560/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Cláudio Fernando Daudt, Identidade n 12604737-1/PR; e CPF/MF n 202.323.220-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a presente Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, na forma de contrato de permissão, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto organizado, mediante investimentos e por prazo determinado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte dutoviário de granéis líquidos de álcoois desde os parques de tancagens retroportuários até as instalações públicas compostas de tanques para armazenamento e embarque de álcool, conexões de dutos e píer público de líquidos situados na região denominada Vila da Madeira e entorno localizado em Paranaguá-PR, propriedades e/ou áreas sob jurisdição da APPA, com base no art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/07, conforme a documentação constante do processo e edital de **Chamamento**

Público sob n. 002/2009-APPA e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a constituir parte integrante e complementar deste instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial Qualificada de uso de bem público com a utilização de áreas de passagem localizadas dentro do Porto Organizado e/ou áreas sob jurisdição da APPA, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação por dutovias de granéis líquidos ao Terminal Público de Álcool e/ou instalações públicas como dutos, bombas, conexões e píer público de granéis líquidos que compõem aquele sistema, partindo de terminais ou parques de tancagem retroportuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e no edital que lhe deu origem.

1.2. Entende-se aqui como Terminal Público de Álcool suas áreas de terreno, tanques, dutos, bombas, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários e píer público de granéis líquidos e demais conceituações estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº. 002/2009-APPA** e seus complementos;

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R$ 2,50/m^2 (dois reais e cinqüenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário que será devidamente apurada após a fase da compatibilização dos projetos com as demais permissionárias e ratificada pelas partes mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** pagará também à Administração Portuária a totalidade das tarifas que couberem, segundo o tarifário vigente a qualquer tempo na **APPA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** apresentou à **APPA**, para prévia aprovação da Comissão Técnica, os projetos técnicos do empreendimento, bem como eventuais benfeitorias, compatíveis conforme proposto no Chamamento Público, reproduzido cujas demais providências técnicas estão estipuladas no **Edital nº. 002-APPA** e seus anexos, o qual é parte integrante neste contrato.

3.2. A **APPA** fiscalizará as obras de implantação da infraestrutura de dutovias e demais equipamentos periféricos permitidos e aprovados pela Comissão Técnica e Superintendência da **APPA** na forma da lei;

3.3. O Permissionário deverá observar e manter, durante toda a vigência da permissão, todos os requisitos mínimos e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de dutovias de granéis líquidos, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

4.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas tecnologicamente, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela Permissionária no período concedido;

4.3. Ao final do prazo da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** transferirá à **APPA** a titularidade das instalações que se encontrarem sobre a área de domínio público e/ou sob jurisdição da Administração do Porto, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.4. O permissionário pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela permissão qualificada, bem como as tarifas portuárias incidentes.

4.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá) e do Plano Diretor do Município, além das licenças ambientais, alfandegárias e municipais que couberem;

4.6. É vedado à Permissionária promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais permissionados interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Álcool;

4.7. A **PERMISSIONÁRIA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), Normas ISSO 9001 e ordens de serviços e portarias relacionadas a gestão da segurança e ambiental de suas instalações e áreas públicas;

4.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **PERMISSIONÁRIA** na área pública poderão ser restituídas no cancelamento da Permissão, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA.**

4.9. A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

4.10. A **PERMISSIONÁRIA** deverá acatar as determinações da fiscalização da APPA, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se referem as condições de segurança dos usuários.

4.11. Sob pena de caducidade da permissão, o permissionário deverá implementar as instalações no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da aprovação do projeto executivo, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do Edital nº. 002/2009-APPA e no projeto consolidado aprovado pela **APPA.**

4.12. Na assinatura deste contrato a permissionária ratifica sua filiação ao Clube de Serviços de Meio Ambiente da **APPA**, conforme exigência prévia do edital;

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5. **A PERMISSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga notadamente a:

5.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão.

5.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão.

5.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA.**

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das

atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA;**

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O procedimento a ser observado para a aplicação de penalidades é o previsto na legislação vigente naquilo que couber;

7.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a APPA aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo ao recolhimento total do exercício anterior decorrente do uso da permissão.

7.2. Aplicada a multa, a **APPA** emitirá documento de cobrança correspondente, contra a **PERMISSIONÁRIA**, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

7.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **PERMISSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a **APPA,** seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Permissão.

7.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de correção monetária e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8 O prazo da permissão é de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da APPA.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1. Extingue-se a Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **PERMISSIONÁRIA.**

9.2. Extinta a Permissão, retornam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes da Permissão, com a incorporação dos bens vinculados, assumindo a APPA, até a celebração de novo contrato de Permissão, a administração da instalação, mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados à sua execução.

9.3. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

9.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela APPA, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA.**

9.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Permissão Especial de Uso de Bem Público acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

9.6. A APPA poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

9.7. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área de terrapleno pública.

9.8. Na rescisão unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à **APPA**, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

9.9. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **PERMISSIONÁRIA.**

9.10. O término antecipado da Permissão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras, um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk), junto a seguradora de primeira linha.

10.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerentes ao objeto da Permissão Especial e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais vigentes ao longo do contrato.

10.3. A Permissionária contratará seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da Permissão, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.O Foro para dirimir quaisquer as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá-PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Paranaguá, 08 de fevereiro de 2010.

SUPERINTENDENTE DA APPA

SR.DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

SR. CLÁUDIO FERNANDO DAUDT

TESTEMUNHA

RG:

TESTEMUNHA

RG: 5.215.943-5 / PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA Identidade nº 1102000-3/PR e CPF/MF [illegible] APPA e CATTALINI TERMINAIS **MARÍTIMOS LTDA.**, com sede na Avenida Coronel Santa Rita N 2677 [illegible] representada por Sr. Cláudio Fernando Daudt, Portador do RG nº.12604737-1 SSP/PR. e CPF/MF nº.202.323.220-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA,** celebram o 1º.Termo Aditivo ao Contrato 009/2010, de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, conforme estabelecido na no item 2.1. da Clausula Segunda do Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

1.1. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à APPA, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R$ 2,50/m^2 (dois reais e cinqüenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário apurada na segunda fase de compatibilização em um total de 204,30m2.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Conforme constante no item 4.11 da CLÁUSULA QUARTA do contrato 009/2010 o permissionário deverá implementar as instalações com as qualidades e condições apresentadas no Memorial Descritivo consolidado, protocolado sob o n 10.352.869-0 e ora aprovado pela APPA, no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura do presente sob pena de caducidade do direito excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do **Edital nº. 002/2009-APPA** e no projeto consolidado aprovado pela **APPA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições constantes no [illegible]

CLÁUSULA QUARTA- FORO

[illegible] partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo Aditivo é firmado pela **APPA** e a **PERMISSIONÁRIA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 10 de março de 2010.

SUPERINTENDENTE DA APPA

SR.DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

SR. CLAUDIO FERNANDO DAUDT

TESTEMUNHA - RG: 6.216.245-7

TESTEMUNHA - RG: RNE 140338-H

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2010 DE 08/02/2010, CONVERTIDO EM CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM, **A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO A **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, Entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF n° 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico Engº. Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pelo Procurador Jurídico, Sr. Márcio Cristiano Dornelles Dias, OAB/SC nº 17.115, neste ato denominada **APPA** e **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Coronel Santa Rita, Bairro do Rocio, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.633.560/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. José Edson Rodrigues, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 755.299 – SSP/PR e CPF/MF 027.208.259-72, residente e domiciliado na Rua Rubens Carlos Assumpção, nº 236, Jardim Social, CEP 82.530-80, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e por seu Diretor Superintendente, Sr. José Paulo Fernandes, brasileiro, engenheiro, casado, Carteira de Identidade nº 12.239.834 SSP/SP e CPF/MF sob nº 048.555.768-16, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 42, Apt 52, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01240-030, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o processo protocolado sob n° **10.180.341-4** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem, conforme previsto na Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte dutoviário de granéis líquidos desde os parques de

tancagem retroportuários até o píer público de líquidos passando por conexões de dutos ou pelas instalações públicas compostas de tanques para armazenamento e embarque de álcool, situados na região denominada Vila da Madeira e entorno localizado em Paranaguá – PR, propriedades e/ou áreas sob jurisdição da **APPA**, conforme documentação constante no Protocolo n° 10.180.341-4, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este TERMO ADITIVO tem por objeto converter o Contrato nº 009/2010 em **CONTRATO DE PASSAGEM**, fundamentado na Resolução ANTAQ n° 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ n° 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA, para permitir a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação por dutovias de granéis líquidos ao Terminal Público de Álcool e/ou instalações públicas como dutos, bombas, conexões e píer público de granéis líquidos que compõem aquele sistema, partindo de terminais ou parques de tancagem retroportuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e no edital que lhe deu origem.

1.2. Entende-se aqui como Terminal Público de Álcool suas áreas de terreno, tanques, dutos, bombas, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários e píer público de granéis líquidos e demais conceituações estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 002/2009 – APPA** e seus complementos.

1.3. A área projetada no solo permitido da estrutura de dutos e seus periféricos corresponde à 204,30 m² (duzentos e quatro metros e trinta centímetros quadrados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R$ 588,38 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), equivalente a R$2,88/m² (dois reais e oitenta e oito centavos por metro quadrado) – base fev/2012 - de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços-Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.
3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 105.908,40 (cento e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos) – base fev/12.
3.5 Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** à **APPA** deverão obedecer os critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS
Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a) multa de 2% (dois por cento); e
b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 231/12- **APPA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
4.1 Através do Protocolo n° 11.412.552-0, a **CONTRATADA** informou da finalização das obras e serviços necessários para realizar a presente interligação, estando portanto aptos ao início da operação.
4.2 Todas as obras e benfeitorias em áreas da **APPA**, decorrentes do presente Contrato, serão imediatamente convertidas em sistema comum e público, revertendo ao patrimônio da **APPA** sem quaisquer ônus, quando da conclusão das obras, finalização, em especial quanto aos componentes relativos ao "MANIFOLD", instalação de tubulações e sistemas de operação, com vistas ao recebimento de novas linhas de dutos oriundos de terminais retroportuários com direcionamento ao píer público, através de um sistema de uso comum, tanto no sentido exportação, como no sentido importação.
4.3 As instalações deverão estar de acordo com o Memorial de Ocupação apresentado à **APPA**, através do protocolo n° **10.352.869-0**. Qualquer alteração/modificação do Projeto apresentado, tanto do protocolo inicial n° **10.180.341-4**, quanto no protocolo n° **10.352.869-0**, deverão ser submetidas à autorização prévia da **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação da **APPA**.

A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto deste Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA

5.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de dutovias de granéis líquidos, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e outros;

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA,** por parte da **CONTRATADA**, estas, imediatamente após a sua conclusão serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA.**

5.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

5.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

5.6. É vedado à **CONTRATADA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Álcool e ao píer publico;

5.7. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto.

5.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **CONTRATADA** na área pública poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.10. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

5.12 A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviço relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas áreas no entorno do Terminal interligado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes do Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes do Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

6.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

6.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

6.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

6.5. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas na PROPOSTA BÁSICA DE IMPLANTAÇÃO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;
b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

8. CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações portuárias, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
8.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.
8.3 A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações portuárias constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.
8.4 A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de bombeamento, desde os tanques de armazenagem dos produtos, passando pelos sistemas de transporte por tubulações até os mangotes no píer público de produtos líquidos a granel.
8.5 A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.
8.6 A **CONTRATADA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e

d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1 A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.
9.2 A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.
9.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objeto deste contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os pagará sem direito a reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta independentemente da natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **CONTRATADA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5%(cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.
Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.
O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **CONTRATADA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.
As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1 A relação dos bens que fazem parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.
13.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **CONTRATADA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
13.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.
13.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o Contrato por:

I - término do prazo;
II - caducidade;
III - anulação;
IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
V - falência ou extinção da **CONTRATADA**.

14.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

14.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **CONTRATADA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização utilizar a infraestrutura.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Esgotados os recursos administrativos perante a ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 16 de janeiro de 2013.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
SR. MARCIO C. DORNELLES DIAS

DIRETOR DA CATTALINI
SR. JOSÉ EDSON RODRIGUES

DIRETOR DA CATTALINI
SR. JOSÉ PAULO FERNANDES

TESTEMUNHA LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
RG: 44.332.331-8/SP

TESTEMUNHA XÊNIA KARINA AKNT
RG: 5.735.385-0

2ºTA 009/2010
CATTALINI - Contrato de Passagem

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade aos documentos, dados que visualizados acordo com as informações disponibilizadas por quem

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 025/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.
OBJETO: Converter o contrato nº 025/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 200.138,40 (duzentos mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) – base jan/12
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.378-8.
DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9908/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 027/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
OBJETO: Converter o contrato nº 027/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.140.480,00 (hum milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) – base março/12.
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.397-4.
DATA DO CONTRATO: 28.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9873/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 029/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.
OBJETO: Converter o contrato nº 029/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 200.138,40 duzentos mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)- base janeiro/12.
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.344-3.
DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9879/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 030/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.
OBJETO: Converter o contrato nº 030/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.140.480,00 (hum milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) – base março/12.
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.505-5.
DATA DO CONTRATO: 25.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9875/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO Nº 009/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E A CATTALINI TERMINAIS MARÍTMOS S.A.
OBJETO: Converter o contrato nº 009/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 105.908,40(cento e cinco mil novecentos e oito reais e quarenta centavos)-base fev/12
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.180.341-4.
DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9885/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO Nº 011/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
OBJETO: Converter o contrato nº 011/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 883.353,60 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) – base março/12.
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.079-7.
DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9882/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO Nº 013/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CBL-COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A
OBJETO: Converter o contrato nº 013/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonancia com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.077.980,40 (hum milhão, setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) – base dezembro/12
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.160-2, 11.669.693-2, 11.738.392-0 e 11.792.674-5
DATA DO CONTRATO: 23.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9877/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Compra de 30(trinta) fitas para impressora de cartões Smart Card, conforme especificações do Edital e seus anexos.
VALOR R$:5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

CATTALINI — 20 T.A. cont. 009/2010

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2013-NLIC/SEDUC

PROCESSO Nº 630.165/2013
Objeto: A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC, avisa aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013-NLIC/SEDUC, com a abertura prevista para o dia 19/02/2013 às 14:00 horas, conforme publicação feita no Diário Oficio do Estado nº 32.332 de 04/02/2013 e Diário Oficial da União seção 3, edição 24, pagina 178 de 04/02/2013, que a mesma fica adiado para o dia 11/03/2013 às 09:30 horas, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de obras civis de Reforma e Ampliação da EEEFM Jornalista Rômulo Maiorana, localizada no Conjunto Cidade Nova VIII TV WE 48, no Município de Ananindeua/PA.

Os interessados poderão obter o novo edital a partir do dia 19/02/2013, através dos sites www.seduc.pa.gov.br e www.compras-para.pa.gov.br.

Maiores informações no Núcleo de Licitação - NLIC através fone-fax: 0xx-91-3201-5179 / 3201-5096 ou pelo e-mail: ivonete.gadelha@seduc.pa.gov.br

Belém, 18 de fevereiro de 2013.
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 401.12

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa Gennan Construtora de Obras Ltda, primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R$ 865.488,10. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br) Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

CONCORRÊNCIA Nº 422.12

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa Enenco Engenharia e Comércio Ltda, primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R$ 314.800,00. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br) Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROTOCOLO: 11.619.657-3
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: C.B.E. Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
OBJETO: Contrato nº 0837/2012 de Prestação de Serviços de Hospedagem
em Hotel para Participantes do 1º Levantamento do Censo Escolar 2012 e 2º Levantamento do Censo Escolar - município de Curitiba. Lote 01, com o valor total de R$ 12.809,40 (doze mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 63/2012 , com recursos da Fonte 107/Recurso Federal e 116/SEQE.
VALOR TOTAL: R$ 12.809,40
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor Geral - SEED - DATA: 06/12/2012

PROTOCOLO: 11.619.659-0
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Andrea Cristina Schuckes Bornm - EPP.
OBJETO: Contrato nº 0164/2013 de Aquisição de Confecção de Pastas para atender o Programa Censo Escolar. Com o valor total de R$ 32.991,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais);
Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 74/2012 , com recursos da Fonte 107/Recurso Federal.
VALOR TOTAL: R$ 32.991,00
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor Geral -SEED - DATA: 05/02/2013

PROTOCOLO: 11.619.657-3
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Avantti Produções Eventos e Turismo Ltda.
OBJETO: Contrato nº 0838/2012 de Prestação de Serviços de Hospedagem
em Hotel para Participantes do 1º Levantamento do Censo Escolar 2012 e 2º Levantamento do Censo Escolar - município de Foz do Iguaçu. Lote 02, com o valor total de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 63/2012, com recursos da Fonte 107/Recurso Federal e 116/SEQE.
VALOR TOTAL: R$ 81.700,00
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor-Geral - SEED - DATA: 06/12/2012

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Extrato do 1º ta ao contrato nº 6/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. OBJETO: Converter o contrato nº 006/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 303.494,40 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) - base jan/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA . DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013. PROTOCOLO: 10.180.152-7. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 1º ta ao contrato nº 027/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 027/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.140.480,00 (hum milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) - base março/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.397-4. DATA DO CONTRATO: 28.01.2013

Extrato do 2º ta ao contrato nº 9/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A. OBJETO: Converter o contrato nº 009/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 105.908,40(cento e cinco mil novecentos e oito reais e quarenta centavos)-base fev/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013. PROTOCOLO: 10.180.341-4. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 2º ta ao contrato nº 011/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 011/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 883.353,60 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) - base março/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.079-7. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 2º ta ao contrato nº 013/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CBL-COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A. OBJETO: Converter o contrato nº 013/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.077.980,40 (hum milhão, setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) - base dezembro/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23.01.2013. PROTOCOLO: 10.352.160-2, 11.669.693-2, 11.738.392-0 e 11.792.674-5. DATA DO CONTRATO: 23.01.2013

Extrato do 1º ta ao contrato nº 025/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 025/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 200.138,40 (duzentos mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) - base jan/12 PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.378-8. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 1º ta aocontrato nº 029/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 029/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 200.138,40 duzentos mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)- base janeiro/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013. PROTOCOLO: 10.352.344-3. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 1º ta ao contrato nº 030/2010 convertido em passagem
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 030/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.140.480,00 (hum milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) - base março/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA . DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.505-5. DATA DO CONTRATO: 25.01.2013

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO-IPA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 15, do Decreto Estadual nº 35.789, de 28/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de outubro de 2010, resolve

1- Ratificar a Dispensa de Licitação nº 016/2013, referente ao Processo Licitatório nº 026/2013, para as despesas abaixo especificadas, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios, junto a agricultores familiares residentes no Município de Petrolina - PE, por meio do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	Valor
MARIA DOS SANTOS FERNENDES	031.870.494-35	R$ 4.499,99
BENEDITA FRANCISCA DOS SANTOS	445.894.094-53	R$ 537,60
ROSIENE FILHA NETO	352.249.028-27	R$ 526,35
VALOR TOTAL		R$ 5.563,94

2- Os preços constantes na tabela estão de acordo com os valores praticados no mercado regional, consoante determina os incisos I e II do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

3- Adjudicar o valor de R$ 5.563,94 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), às pessoas constantes na tabela acima;

4- Os recursos que farão face às presentes despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0101003680 e 0242003680.

O Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 15, do Decreto Estadual nº 35.789, de 28/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de outubro de 2010, resolve

1- Ratificar a Dispensa de Licitação nº 017/2013, referente ao Processo Licitatório nº 027/2013, para as despesas abaixo especificadas, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios, junto a agricultores familiares residentes no Municipio de Inajá - PE, por meio do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	Valor
ANDREANE MARIA DE CAMPOS	095.470.654-77	R$ 4.490,00
ANDREILZA MARIA DE CAMPOS	085.910.504-01	R$ 4.491,00
PAULO RAMOS LINS	426.505.774-87	R$ 4.494,60
JOSEFA DOS SANTOS BARROS	347.389.368-88	R$ 4.499,60
EMUEL AUGUSTO ARAUJO MENEZES	101.467.824-29	R$ 4.492,79
PEDRO VIEIRA CABRAL NETO	710.503.614-15	R$ 4.497,80
MARIA CARLA DANTAS DE LIMA	100.414.624-83	R$ 4.499,62
CELIANE DANTAS DE LOMA SOUZA	088.176.624-22	R$ 4.499,62
GENALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	039.436.254-35	R$ 4.494,85
MARIA IDNA DA SILVA	549.928.185-87	R$ 4.492,79
MARIA LUCIENE DA SILVA	756.601.804-34	R$ 4.494,45
JOSIANE ANTONIA DE ARAUJO	043.038.134-36	R$ 4.499,26
JOSÉ BEZERRA CABRAL	141.338.224-04	R$ 4.498,88
MARIA MAIARA DA SILVA	098.257.264-66	R$ 4.491,40
JOSÉ SANTELMO DE OLIVEIRA	008.485.018-27	R$ 4.490,44
ROSANGELA BEZERRA DOS SANTOS	065.329.494-45	R$ 4.496,85
GERIBALDO GOMES DE OLIVEIRA	031.787.644-06	R$ 4.499,99
PEDRO CICERO DA SILVA	191.765.024-16	R$ 4.500,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013021900207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.